

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000273/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021892/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.251184/2024-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/05/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

HOSPITAL NASR FAIAD LTDA, CNPJ n. 01.321.256/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS VINICIUS DE ALELUIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL:**

**(Vigência da Cláusula 01/04/2024 à 31/03/2025)**

Fica concedido o reajuste salarial em percentual equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento), representando um pequeno ganho real somado ao INPC acumulado do período 01/04/2023 à 31/03/2024, que incidirá sobre os salários vigentes em 31/03/2024, a vigorar a partir de 01/04/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Partir de 01/04/2024 o menor piso salarial da categoria passa a ser de R\$ 1.522,50 (mil quinhentos e vinte e dois reais cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso ocorra do piso salarial descrito na clausula 3ª, paragrafo primeiro, ficar abaixo do salário mínimo á partir de 01/01/2025, o mesmo será reajustado mantendo-se a proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Em qualquer substituição interna, de um profissional por outro, o substituído deverá receber os mesmos benefícios do substituído, enquanto perdurar a substituição.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

A Empresa se obriga a fornecer comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS, gratificações, adicionais, auxílios e outros.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO:**

Incidirá na base de cálculo para pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, assiduidade, insalubridade, triênio e quinquênio, quando devidos e desde que habituais.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO:**

Fica assegurado aos trabalhadores abarcados por esse Acordo Coletivo de Trabalho e que exercem suas funções nas chamadas unidades fechadas, ou seja, UTI – Unidade de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico,

Hemodiálise e CME uma gratificação denominada "Taxa de Ambiente Fechado", em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do menor piso salarial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO EXTRA:**

As gratificações pagas por liberalidade ou a não especificadas, independente do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetua-se deste procedimento as gratificações pagas em razão de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

O empregador pagará aos seus empregados, mensalmente, adicionais de tempo de serviço de 3% (três por cento) do salário base, para cada 3 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Ao empregado que tenha ou venha completar 5 (cinco) anos de serviços, o empregador pagará mensalmente, adicional de quinquênio igual a 5% (cinco por cento) do salário base para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Os pagamentos do triênio e quinquênio serão pagos separadamente e nos primeiros cinco anos não terão efeitos cumulativos*

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:**

Fica assegurado o pagamento do adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do menor piso salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Em caso de prorrogação da jornada noturna para o período diurno, será devido o adicional previsto no caput até o final da jornada, independentemente do horário.*

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Todos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de Laudo Técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do menor piso salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *O adicional devido, em grau médio está englobado no caput, e o adicional em grau máximo será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do menor piso salarial.*

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE:**

Todos os trabalhadores representados pelo SEESSACEB, que nos mês de competência não tenha nenhuma ausência parcial ou total ao trabalho, exceto aquelas devidamente justificadas conforme previsto no artigo 473 da CLT ou por atestados médicos e/ou odontológicos, e as abonadas pela empresa, tem direito ao recebimento do Prêmio Incentivo Mensal, no valor correspondente a 2 (dois) dias do seu salário base, exceto nos meses de maio/2024 e 2025, agosto/2024 e 2025 e novembro/2024 e 2025, quando o valor deste abono corresponderá a 01 (um) dia do seu salário base.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EMPREGADA GRÁVIDA OU LACTANTE:**

Nos termos do art. 394-A da CLT, as empregadas gestantes ou lactantes serão afastadas enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais considerados insalubres, ou exercer suas atividades em local salubre. Na hipótese de afastamento, a remuneração da empregada não sofrerá prejuízo, incluindo nesta o valor do adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração não implica em desvio de função nem tampouco pode ser recusada pela empregada gestante ou lactante.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *O período de lactação ocorrerá a partir do dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE:**

O trabalhador representado pelo SEESSACEB despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de conversão da dispensa por justa causa em dispensa injusta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *A comunicação poderá ser feita diretamente ao empregado, ou ainda por qualquer meio de comunicação, seja e-mail, correspondência, etc.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *A falta de comunicação por culpa obreira afasta a conversão pactuada no caput desta cláusula.*

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO:**

Fica garantido aos trabalhadores representados pelo SEESSACEB, em jornada de trabalho de 12x36, o fornecimento gratuito de alimentação, não constituindo este benefício em prestação *in natura* e nem incorporando-o ao salário para quaisquer fins. Será devido o café da manhã, almoço e lanche da tarde aos plantonistas diurnos e aos plantonistas noturnos será devido o jantar, ceia e café da manhã.

### **AUXÍLIO CRECHE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE E REPOUSO PARA AMAMENTAÇÃO:**

A Empresa está obrigada a pagar as empregadas mães, que sejam abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, caso a Empresa não mantenha creche no local de trabalho ou convênio com Empresa habilitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a descanso especial, podendo optar entre dois descansos de meia hora ou um descanso corrido de uma hora, podendo, inclusive ser ao início ou ao final da jornada de trabalho.*

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO:**

O Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, com redução de 02 (duas) horas diárias; se optar o trabalhador pela redução de 07 (sete) dias na forma do artigo 488 da CLT, ou ainda na forma indenizada. O acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço prestado na Empresa, assegurado pela lei 12.506/11, será sempre concedido na forma indenizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Aos trabalhadores, quando estiver cumprindo aviso prévio dado pelo empregador e comprovarem a obtenção de novo emprego, é garantida a dispensa do restante do prazo referente ao pré-aviso sem qualquer ônus às partes, eximindo-se o empregador do pagamento do aviso prévio não trabalhado ou dos dias de aviso prévio não trabalhado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES DO EMPREGADO:**

Constituem deveres dos empregados, além dos prescritos em lei e em regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

- a) Cumprir toda a carga horária estabelecida em lei ou prevista neste Acordo Coletivo;
- b) Tratar Diretores, colegas, pacientes e acompanhantes com respeito, educação e urbanidade;
- c) Guardar sigilo de assunto do qual tenham conhecimento decorrente de suas atividades funcionais;
- d) Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades e que constituem desrespeito às normas e procedimentos estabelecidos em lei ou em regulamentos próprios adotados pelo Hospital;
- e) Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão de seu superior imediato;

- f) Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhes forem atribuídos pela direção da empresa;
- g) Utilizar-se de zelo no manuseio dos materiais de trabalhos que estão sob seus cuidados;
- h) Comparecer para a jornada de trabalho devidamente uniformizado e utilizando os equipamentos de proteção individuais determinados para sua atividade;
- i) Não praticar no recinto da empresa atividades de venda, de troca ou qualquer outra que sejam alheias as atribuições do seu trabalho;
- j) Não tomar deliberação em nome da empresa sem que esteja devidamente autorizado para tal;
- k) Informar quando solicitado pelo empregado a existência de outros vínculos empregatícios.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA:

O empregado que estiver a vinte quatro meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição. Devendo o empregado comunicar ao empregador o requerimento da aposentadoria.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *Fica pactuado que para aplicação da estabilidade prevista no caput desta cláusula deve-se, obrigatoriamente, observar os termos da Súmula 369/TST. A violação de qualquer regra estabelecida na mencionada súmula 369/TST afasta a estabilidade em questão.*

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

A carga horária dos empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei ou outras aqui estabelecidas e autorizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *A compensação de jornada para os trabalhadores que cumprem carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que não trabalham aos sábados deve ser ajustado em acordo individual, desde que haja conveniência para ambas as partes.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *A compensação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplica aos empregados já admitidos que por permissão da empresa não trabalham aos sábados, sem regime de compensação.*

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS:

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema de compensação das horas extraordinárias (banco de horas), sendo que a compensação poderá ser feita até 06 (seis) meses após o labor extraordinário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS ABONADAS:

Os trabalhadores aqui representados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I. 04 (quatro) dias consecutivos, por motivos de falecimento de cônjuge ou companheiro habilitado na previdência social; ascendente (pai e mãe) e descendente (filhos), inclusive nas relações homoafetivas (LGBT), contados a partir do primeiro dia subsequente ao óbito.

II. Dias consecutivos 03 (três) por motivo de casamento, contados a partir do primeiro dia subsequente ao casamento.

III. Ausência remunerada quando levar o filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico ou reunião escolar por 01 (uma) vez no semestre.

IV. Ausência remunerada, ao empregado que comprove matrícula em curso de aperfeiçoamento, por, no máximo, 3 (três) dias consecutivos, no intervalo de 1 (hum) ano, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) A necessidade de anuência prévia da Empresa;

b) Os cursos sejam na área de atuação do profissional e concedido por entidades previamente habilitadas pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ausência do inciso III deve ocorrer somente para o período necessário ao atendimento médico do menor ou então ao comparecimento de reunião escolar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes (atestado ou declaração de comparecimento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico, essa liberação remunerada será permitida até 04 (quatro) dias consecutivos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS:

Fica autorizada a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para todos os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será garantido ao trabalhador abrangido por este Acordo, cuja jornada seja diurna, intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 01 (uma) hora, sendo que este período será computado na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será garantido ao trabalhador abrangido por este Acordo, cuja jornada seja noturna, intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 02 (duas) horas, sendo que este período será computado na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em comum acordo com a Empresa, o intervalo para repouso e alimentação do empregado poderá ser indenizado, com o respectivo adicional de horas extras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos empregados que laborarem no período noturno, será garantido o adicional noturno de 20%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa poderá adotar os procedimentos de jornada de trabalho conforme previsto na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aos empregados abrangidos por este acordo que trabalharem em feriados, será garantido o pagamento em dobro.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obriga-se a Empresa a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES:

Além dos materiais e equipamentos de segurança exigidos por lei, a Empresa, quando exigir dos seus empregados o uso de uniformes, fica obrigada a fornecê-los gratuitamente, até o mínimo de 02 (dois) uniformes por ano em condições de uso.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO LABORAL CONFORME DECISAO

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses: maio/2024 e 2025, agosto/2024 e 2025 e novembro/2024 e 2025, o valor correspondente de 01 (um) dia da remuneração, conforme aprovação em Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, podendo ainda ser efetivado o pagamento via PIX chave CNPJ 00.045.179/0001-01, Boleto, e depósito bancário na Agência 0014, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob

pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: [seessaceb@uol.com.br](mailto:seessaceb@uol.com.br) uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial de Custeio, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar da efetivação do desconto. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada via email: [seessaceb@uol.com.br](mailto:seessaceb@uol.com.br) do Sindicato Laboral - SEESSACEB. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento ficando com uma via e enviando a via carimbada e digitalizada no email do remetente, por sua vez o empregado deverá entregar essa via impressa ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré-emitidas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS:**

Garante-se ao SEESSACEB a utilização do quadro de avisos da Empresa, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

A Empresa reconhece a legitimidade do SEESSACEB, para ajuizar ação de cumprimento com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que presentes as condições legais e jurisprudenciais necessárias para a ação de cumprimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA:**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada, não sendo possível, de forma alguma, a acumulação da multa ora pactuada por suposto descumprimento de mais de uma cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO:**

O presente Instrumento aplica-se as relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores representados pelo SEESSACEB e a Empresa, sediados no estado de Goiás.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO:**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

}

**JOAO RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO  
DE BASE - SEESSACEB**

**MARCOS VINICIUS DE ALELUIA  
DIRETOR  
HOSPITAL NASR FAIAD LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.